

#### **LEI Nº 4.936, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.396, de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.396, de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Mulheres, que se orientará pelos seguintes pontos fundamentais: (...).

**Parágrafo único**. A Política Municipal dos Direitos das Mulheres terá 03 (três) linhas de ação:

- a) transversalidade da Política para Mulheres;
- b) autonomia econômica e geração de renda;
- c) enfrentamento a todo tipo de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, também identificado pela sigla CMDM, será órgão autônomo, permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá como finalidade assegurar às mulheres o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade. O CMDM tem sua criação e funcionamento disposto pela Lei Municipal nº 4.128, de 2018.

Art. 3º Revogado.

Art. 4º Revogado.

Art. 5º Revogado.

Art. 6º Revogado.

Art. 7º Revogado.

Art. 8º Revogado.



- Art. 9º Revogado.
- Art. 10. Revogado.
- Art. 11. Revogado.
- Art. 12. Revogado.
- Art. 13. Revogado.
- Art. 14. Revogado.
- Art. 15. Revogado.
- Art. 16. Revogado.
- **Art. 17.** Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão permanente de planejamento, execução e avaliação das políticas para mulheres, atrelada à Secretaria de Municipal de Bem Estar Social do Município.
- *Art. 18.* Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres:
- *I planejar, executar e avaliar as políticas para as mulheres;*
- II elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres a partir de apontamentos da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres;
- III elaborar diretrizes e propostas para o aprimoramento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- IV promover parcerias e articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nas ações de políticas sociais para as mulheres;
- V estabelecer articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, prestando todo apoio necessário ao bom funcionamento do Conselho;
- VI realizar a gestão dos serviços especializados de atendimento às mulheres.
- **Art. 19.** A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres compor-se-á por:
- *I* (...).
- **II** por no mínimo 04 (quatro) técnicas de nível superior;



**III** - por equipe de apoio.

**Parágrafo único.** Poderá a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

- **Art. 20.** Fica criado o Centro de Referência de Atendimento da Mulher CREAM, vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.
- Art. 21. O Centro de Referência de Atendimento da Mulher CREAM, tem como objetivos:
- **I -** prestar atendimento a mulher vítima de violência doméstica com serviços de natureza multidisciplinar com assistência psicológica, social e jurídica;
- **II -** promover o empoderamento das mulheres em situação de violência doméstica, através de orientação, formação e mobilização das discussões de discriminação de gênero;
- III ampliar as ações já existentes e consolidar a rede de serviços às mulheres vítimas de violência doméstica.
- Art. 22. O Centro de Referência da Mulher compor-se-á por:
- I por 01 (um) Coordenador Municipal, que exercerá a função de dirigir e supervisionar os trabalhos do Centro de Referência de Atendimento da Mulher CREAM;
- II por uma equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, uma psicóloga, uma advogada, uma assistente social e um educador social.
- Art. 23. As despesas desta Lei serão suportadas anualmente por Dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento municipal.
- Art. 24. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos das mulheres e equidade de gênero, que se realizará a cada 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** Das diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres deverá ser elaborado o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.



- Art. 25. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, destinado a gerir recursos para financiar as atividades da Política Municipal dos Direitos das Mulheres.
- **Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.396, de 21 de maio de 2013.
- **Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de novembro de 2022.

#### ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.